

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 24° — 25.° DA REPUBLICA — N. 287

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1913

## Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1395 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1913

*Cria o município de Piratininga, na comarca de Agudos*

O Dr. Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado, em exercício.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica criado, com as divisas do districto de paz do mesmo nome, o município de Piratininga, na comarca de Agudos.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos dezesepte de Dezembro de mil novecentos e treze.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES  
*Altino Arantes*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 29 de Dezembro de 1913. — O director-geral, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 1396 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1913

*Rectifica as divisas entre os municípios de Amparo e Pedreira*

O Dr. Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado, em exercício.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º As divisas entre os municípios de Amparo e Pedreira, estabelecidas pela lei n. 450, de 31 de Outubro de 1896, no trecho comprehendido entre as palavras «Franco» e «Jaguary», ficam substituidas pelas seguintes: subindo a rumo direito pelas divisas desta com propriedade de Antonio Rodrigues Bueno, até um ponto mais alto, denominado «Pico».

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 22 de Dezembro de 1913.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES  
*Altino Arantes*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 29 de Dezembro de 1913. — O director-geral, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 1397 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1913

*Cria o município de Pennapolis*

O Dr. Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-presidente do Estado, em exercício.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado o município de Pennapolis, com sede na villa deste nome, desmembrado do município de Baurú, comprehendendo o districto de paz de Miguel Calmon.

Artigo 2.º As divisas do novo município são as seguintes:

«Começam na margem esquerda do rio Tietê na confluencia do rio dos Dourados, sobem por este até a con-

fluencia do ribeirão do Campestre, por este acima até a cabeceira mais alta, deste ponto seguem até alcançar o divisor das aguas do rio Tietê com o rio Feio, e, tomando á direita, continuam sempre por este divisor até frontear as cabeceiras do correço Tabocal, affluente á margem direita do rio Feio, por este correço abaixo até ao mesmo rio Feio, descendo esse rio até a confluencia do rio Presidente Tibiriçá, antigo ribeirão dos Bugres, affluente á margem esquerda do rio Feio; desse ponto, seguem por uma linha recta perpendicular ao curso geral, do mesmo rio Feio, até encontrar o espigão divisor das aguas, entre esse rio e o do Peixe, tomando á direita seguem por este espigão até ao rio Paraná, subindo este até á foz do rio Tietê e, por este acima até ao rio dos Dourados, onde tiveram começo estas divisas.

Artigo 3.º As divisas do districto de paz de Miguel Calmon são as seguintes: «Começam na margem esquerda do rio Tietê, na confluencia do rio dos Dourados, sobem por até a confluencia do ribeirão do Campestre, por este acima, até á cabeceira mais alta; deste ponto seguem até alcançar o divisor das aguas do rio Tietê com o rio Feio, e tomando á direita continuam, sempre por este divisor até frontear as cabeceiras do correço Tabocal, affluente á margem direita do rio Feio, por este correço abaixo até ao mesmo rio Feio, descendo esse rio até á confluencia do ribeirão do Padre Claro, affluente á margem direita do rio Feio, e por este ribeirão acima até á sua cabeceira, dahi por uma recta até ao espigão divisor das aguas entre os rios Tietê e Feio, na fronteira do divisor das aguas dos ribeirões dos Patos e Lageado, afluentes do rio Tietê, e por este divisor até alcançar o espigão da fazenda Farelo, que divide as aguas dos ribeirões do Lageado e do Farelo, por este espigão até á estrada velha do Lageado, e desse ponto, em recta, até a margem esquerda do rio Tietê, em frente ao correço da Barrinha, que desemboca na margem direita, abaixo da estrada velha do Lageado, e acima do porto da Cruz; pelo Tietê acima até ao ponto de partida, na foz do rio dos Dourados».

Artigo 4.º O districto de paz de Pennapolis terá as mesmas divisas do município, menos a parte que fica pertencendo ao districto de paz de Miguel Calmon.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 22 de Dezembro de 1913.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES  
*Altino Arantes*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 29 de Dezembro de 1913. — O director-geral *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 1398 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1913

*Torna extensivas á Academia Pratica de Commercio da Capital e aos alumnos por ella diplomados as vantagens e regalias concedidas pela lei n. 969, de 1.º de Dezembro de 1905.*

O Dr. Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado, em exercício.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo unico. A Academia Pratica de Commercio da Capital e os alumnos por ella diplomados gosarão de todas as vantagens e regalias concedidas pelos arts. 1.º e 2.º da lei n. 969, de 1.º de Dezembro de 1905, revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.